



fls. 098

## Atos do Poder Executivo

LEI N° 1.851, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Altera a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei n° 1532, de 31 de julho de 2009 e alterada pela Lei n° 1574, de 17 de setembro de 2010.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,  
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo, paritário e fiscalizador das questões afetas no meio ambiente, que será composta por representantes do Poder Público, Executivo e Legislativo, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil.

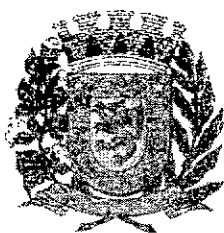
**Art. 2°** O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo:
  - Secretaria de Desenvolvimento Sócio econômico;
  - Secretaria de Negócios Jurídicos;
  - Secretaria de Obras;
  - Secretaria de Saúde;
  - Secretaria de Educação;
  - Secretaria de Agricultura;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
  - Sindicato Rural;
  - Cooperativas;
  - ONGs;
  - Estabelecimentos de Ensino;
  - Empresas;

**Art. 3°** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II – Participar da elaboração, com poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentares concernentes ao meio ambiente;



# Atos do Poder Executivo

fls. 099

## LEI N° 1.851, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

III – Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a Legislação Federal, a Estadual e a Municipal;

IV – Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V – Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI – Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII – Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII – Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX – Opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X – Formular e aprovar seu regimento interno;

XI – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

**Art. 4º** Os Conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 07 de fevereiro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES  
Chefe da Divisão Administrativa